



LEI N.º 507/85, DE DIA 07 DE OUTUBRO DE 1.985

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) pesquisa, formação e desenvolvimento de atividades hortifrutigranjeiros.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade, em complementação aos recursos oriundos do Estado e ou da União.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Monteiro Lobato, 07 de Outubro de 1.985

JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)



Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)